

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura de Benevides solicita análise do Processo de Licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE Nº 003/2021-SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de solução de gestão escolar incluindo implantação do software para gestão educacional, implantação de ferramentas administrativas integradas, portais de professor e serviços à comunidade escolar, além de serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como, hospedagem da solução em data center.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/2012-TCM/PA, artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012-TCE/PA e a Lei Municipal 1.245/2018-PMB/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Benevides, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à **economicidade, eficiência e eficácia** e ainda visando orientar o Administrador Público.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições/serviços e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso, é a constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Constam no processo os seguintes juntados:

- ✓ Solicitação para abertura do processo;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autuação;
- ✓ Mapa de Cotação de Preços;
- ✓ Informação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Minuta do Edital e seus anexos;
- ✓ Parecer da Assessoria Jurídica;
- ✓ Autorização;
- ✓ Edital;
- ✓ Convites para participação na licitação;
- ✓ Credenciamento, e;
- ✓ Propostas de preços.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata, a CPL considerou válidas as propostas financeiras ofertadas pelas licitantes, sendo classificada a empresa **CLOUD SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA – CNPJ nº 37.148.216/0001-09**, vencedora do CERTAME, no valor global de **R\$ 168.740,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**.

CONCLUSÃO FINAL

A Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, seguindo toda a tramitação administrativa.

Mediante o exposto, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum, considerando ainda que a **Carta Convite nº 003/2021-SEMED**, seguiu os tramites do processo, entendemos que o mesmo está APTO para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação aos órgãos competentes para as providências de alçada.

É o Parecer, Salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 06 de dezembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Mat. 0113593 - Dec. 017/21